



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 458/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão fls. 289/290v da Peça 30 – Processo Eletrônico, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38 – Processo Eletrônico, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **GILBERTO PAULO DE MENEZES**, CPF 754.721.046-53, VEREADOR, à época, com endereço à PRACA SANTA RITA, N. 70, VEREDAS, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim discriminado: em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pelo recebimento ilícito de ajuda de custo em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 17.207,22** (dezessete mil e duzentos e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 458/2022  
**PROCESSO:** 986.763  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**NATUREZA:** AUDITORIA  
**ENTIDADE:** JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/10/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 21/05/2021  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 13/03/2022  
**RESPONSÁVEL:** GILBERTO PAULO DE MENEZES  
**CPF:** 754.721.046-53

## Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pelo recebimento ilícito de ajuda de custo em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

| <i>Mês/Ano</i>       | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|----------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 05/2021              | R\$ 15.000,00          | 1,1246547                 | R\$ 16.869,82          |
| <b>Valor devido:</b> |                        |                           | <b>R\$ 16.869,82</b>   |

**Valor histórico total devido: R\$ 15.000,00**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 16.869,82**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

| <i>Juros (%)</i> | <i>Valor dos Juros</i> |
|------------------|------------------------|
| 2,0 %            | R\$ 337,40             |

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 17.207,22**

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/03/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.